



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.	
	As três séries . . . Ano 360\$	Semestre		200\$
	A 1.ª série	140\$		80\$
	A 2.ª série	120\$	70\$	
	A 3.ª série	120\$	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 147 — Transfere uma quantia da verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Ultramar para a do n.º 1) do artigo 3.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 359 — Manda abonar, a partir de 20 do corrente mês, ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 15 280.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 148 — Fixa os vencimentos do governador-geral e do secretário-geral do Estado da Índia e constitui o quadro do pessoal do gabinete do mesmo secretário-geral — Estabelece o valor e a forma das respectivas remunerações e autoriza o governador-geral a abrir os créditos necessários para suportar os encargos criados por este diploma.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 147

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 10.000\$ da verba de 218.400\$ inscrita sob a alínea b) «Pessoal do Gabinete» do n.º 1) do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério do Ultramar para a de 5.000\$ inscrita no n.º 1) «Ajudas de custo . . .» do artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 359

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim, a partir de 20 de Abril corrente, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 15 280, de 4 de Março de 1955:

	Ruplas
Chanceler	1:100-00-00
Primeiro-escriturário	625-00-00
Segundo-escriturário	438-00-00
Dactilógrafo	375-00-00
Empregado (provisório)	300-00-00
Dactilógrafo	250-00-00
Empregado	188-00-00
Empregado (provisório)	150-00-00
Empregado (provisório)	150-00-00
Contínuo	100-00-00
Servente	88-00-00
Servente	57-00-00
Servente	32-00-00
	3.853-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 28 de Abril de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 148

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia no sentido de estabelecer o cargo de secretário-geral do mesmo Estado, de acordo com o n.º III da base xxiii da Lei Orgânica do Ultramar;

Considerando que, em consequência, se impõe uma nova distribuição das rubricas que constituem o vencimento de governador-geral, até que seja publicada a remodelação geral dos vencimentos;